



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 037/2024

Exma. Sra. Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, e submetemos à apreciação de Vossas Excelências o **projeto de lei n.º 037** que ***promove adequação à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).***

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura. Os Recursos da PNAB são executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única. Nesse ano de 2024 serão repassados pela União o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei. Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO** o valor de **R\$ 49.661,25 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n.º 14.399/2022. Conforme dispõe o art. 7º do Decreto n.º 11.740/2023, que regulamenta a Lei n.º 14.399/2022, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei n.º 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, cremos na apreciação e aprovação da presente matéria encaminhada aos Nobres Vereadores e Vereadoras em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 17 dias de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=39654333000170, ou=idescconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.10.17 10:46:10 -03'00'

-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI-

Gestão (2021-2024)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI N.º 037/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial** para atender a Lei n.º 14.399/2022 - **Lei Aldir Blanc II de fomento a cultura**, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei n. 4.320/64, no valor de **R\$ 49.661,25 (quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)** à seguinte dotação Orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de São José do Divino

02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura

02.05.13 - Cultura

02.05.13.392 - Difusão Cultural

02.05.13.392.0008 - Fomento e Incentivo a Cultura

02.05.13.392.0008.2168 - Impl. da Pol. de Formação da Cultura - Aldir Blanc II

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

4.4.90.51 - Obras e Instalações

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Total..... R\$ 49.661,25

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei n.º 4.320/64, aberto à fonte de recursos - **1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n.º 14.399/2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 3º - Para atender a **Ação/Meta do Projeto: 2.168 – Implantação da Pol. de Formação da Cultura - Aldir Blanc II**, fica autorizado a inclusão na Lei n.º 310 de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei n.º 311 de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 17 dias de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.10.17 10:47:10 -03'00'

-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI-
Gestão (2021-2024)